



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1190081-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI
(EXERCÍCIO DE 2010)
INTERESSADO: Sr. GERSON HENRIQUE DE MELO
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que no presente processo foi realizada auditoria nas contas de governo, compreendendo apenas a verificação de limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento que analisou a defesa apresentada pelo interessado, ambos emitidos pela Inspetoria Regional de Garanhuns;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não são capazes de macular a prestação de contas em apreciação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2012,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Jucati a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Gerson Henrique de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Determinar que cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Acórdão seja juntada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jucati, relativa ao exercício financeiro de 2010 (Proc. T.C. nº 1190082-9, Tipo: Gestor Municipal).

Recife, de abril de 2012.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheiro Romário Dias

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora.

MOL/MCM